



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

## LEI n.º 021409

**SÚMULA:** Estabelece o limite máximo para dispensa de precatório judiciário perante o Município de Santa Maria do Oeste – Pr .

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, SANCIONO A SEGUINTE :

### LEI:

**Art. 1º** - Para os efeitos no disposto no § 3º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, são consideradas como de pequeno valor as obrigações oriundas da sentença judicial transitada em julgado até o limite de 10 (dez) salários mínimos.

**Art. 2º** - O pagamento ao titular de obrigação de que trata esta Lei será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação de requerimento ao órgão competente do Município, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria Judicial, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, em 04 de Março de 2009.

  
**CLAUDIO LEAL**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Jornal: *Indeusa do Indaiá*  
Data: *06/03/09* Ed. nº *03*











Sexta-feira, 6 de março de 2009

Para o conteúdo deste edital de providências técnicas, referente ao edital nº 00/2009 - do tipo menor preço por item e prazo, o interessado deverá consultar o pregoeiro municipal, no endereço e providências listadas, com funcionamento no tel. 71 66.41.41 (1 a 16h).

Atas, editais e objeto do prego presencial 00/2009, 4. Empresas:

CHEMICALS COM DE PRODUTOS QUÍMICA LTDA-ME	RS-13534
FRIGIFRIGIAR PNEU S/AZUL & CALLEDA	RS-5830
JAILTON ZIBORDO RODRIGUES - ME	RS-6107
ORLEI DOMINGUES MERCADINHO - ME	RS-33927
PLASTICALL MOYATI	RS-23124
SUPERMERCADO TAMAR LTDA-EPP	RS-39431

Atas, 01 de Março de 2009

JOÃO CARLOS BONATO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU**  
Praça Eduardo Collares de Andrade, 11 - Fone: 411 8411 3331 - 3111  
CNPJ - 31.370.74/0001-17 - CEP - 87218-900 Peabiru - Paraná

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**JOÃO CARLOS KLEIN**, Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Homologar o resultado de Licitação na Modalidade Pregão, Presencial nº 00/2009 que refere-se à Permissão de uso de área pública à pessoa jurídica de educação constituída por um barracão industrial com 450,00 metros quadrados, dividida em 2 (dois) boxes de 225,00 metros quadrados, localizada na rodovia BR-158, km 1, de quadra 8 do Parque Industrial de cidade de Peabiru, em nome da empresa SHERI & YUNIS LTDA.

Peabiru-Paraná, 19 de fevereiro de 2009.

MODALIDADE	Pregão nº 0003172009
TIPO DE LICITAÇÃO	menor preço por item
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	Até dia 04 de abril 18:00h/2009
DATA DA ABERTURA	14:00
HORA DA ABERTURA	PREFEITURA MUN. DE MAMBORÉ RUA GUARALANRA 646 CEP 87.340-000
LOCAL DA ABERTURA	4.208 m² QUATRO MIL E DUZENTOS E OITO REAIS CINQUENTA CENTAVOS
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO	30.000,00 (TRINTA MIL E QUATROZENTOS E OITO REAIS CINQUENTA CENTAVOS)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	30.000,00 (TRINTA MIL E QUATROZENTOS E OITO REAIS CINQUENTA CENTAVOS)
PRazo EXECUÇÃO	31/03/2009
LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA	PREFEITURA MUN. DE MAMBORÉ RUA GUARALANRA 646 CEP 87.340-000
OBJETO	ADQUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ESCOLAS MUNICIPAIS

LOCAL PARA ADQUIRIR EDITAL	Papo - Municipal Nelson - Comissão Departamento de Compras e Licitações
----------------------------	---

MAMBORÉ, 05 de Março de 2009

ARMANDO ANTONIO BAREZZ  
Pregoeiro

**LEI Nº 212/2009**

Simula, Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos aos Serviços Públicos Municipais, mediante desconto em folha de pagamento, ratificando os convênios existentes, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, bem como ratificar os convênios existentes, para a concessão de Empréstimos a Serviços Públicos Municipais, mediante consignação em folha de Pagamento, com instituições financeiras, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação das parcelas contratadas e autorizadas pelo sancionador.

Art. 2º - O desconto em folha de pagamento do Serviço Público Municipal não poderá exceder a 3% (três por cento) do valor da remuneração mensal ou das vendas recorrentes.

Art. 3º - O município não se responsabilizará com relação a eventuais ações decorrentes de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dos convênios celebrados com esta comissão, (incluindo financeira oficial e serviços municipais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**JULIO CEZAR FRARE**, Pregoeiro Oficial do Município de Peabiru, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 6662/2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Adjudicar o resultado de Licitação na Modalidade Pregão, Presencial nº 00/2009 que refere-se à Permissão de uso de área pública à pessoa jurídica de educação constituída por um barracão industrial com 450,00 metros quadrados, dividida em 2 (dois) boxes de 225,00 metros quadrados, localizada na rodovia BR-158, km 1, de quadra 8 do Parque Industrial de cidade de Peabiru, em nome da empresa SHERI & YUNIS LTDA.

Peabiru-Paraná, 12 de fevereiro de 2009.

**JULIO CEZAR FRARE**  
PREGOIEIRO

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PEABIRU, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PERMISSOÁRIA: SHERI & YUNIS LTDA.

OBJETO: Permissão de uso de área pública à pessoa jurídica de educação constituída por um barracão industrial com 450,00 metros quadrados, dividida em 2 (dois) boxes de 225,00 metros quadrados, localizada na rodovia BR 158, km 1, de quadra 8 do Parque Industrial de cidade de Peabiru.

PRazo: O prazo do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, no interesse público e a critério do Poder Permitente, respeitado o limite máximo pelo art. 5º, inciso II da Lei nº 8.666/91.

DATA: 26 de fevereiro de 2009

**LEI Nº 213/2009**

Simula: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diárias ao Município aos cargos públicos que marcarem, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diárias ao Município, com o objetivo de custear despesas de viagens, quando se ausentarem do Município de Santa Maria do Oeste, a serviço de interesse dele, e ou para a realização de cursos de aperfeiçoamento.

Parágrafo Primeiro: Os valores consignados serão os seguintes:

- a) Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Coordenadores:
  - I - Desdobramento para Municípios com até 200 (duzentos) Km - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
  - II - Desdobramento para Municípios com até 200 (duzentos) Km, com pernoite - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
  - III - Desdobramento para outros Estados de Federação (com ou sem pernoite) - R\$ 800,00 (oitozentos reais).
- b) Deletados de Departamento:
  - I - Desdobramento para Municípios com até 200 (duzentos) Km - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
  - II - Desdobramento para Municípios com até 200 (duzentos) Km - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º: Para a liberação da dívida, deverão os interessados apresentar requerimento próprio a Coordenadoria Administrativa Financeira, especificando o motivo da viagem, além de que haja provisionamento de despesa.

Parágrafo Único: O pagamento de diárias será precedido de Ato de Concessão de Diária, com numeração sequencial e cronológica, emanado do Chefe do Poder Executivo, onde constará obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - Nome do interessado que fará a viagem e seu cargo;
- II - Local em destino de viagem;
- III - Número de diárias previstas;
- IV - Serviços a serem executados abjeto definido do desdobramento.

Art. 3º: Nos casos de cancelamento de viagem, o requerente beneficiário da diária, deverá restituir o montante recebido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º: O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, no seu retorno deverão apresentar uma síntese sobre os assuntos relativos a viagens e os demais cargos de nível superior, em seu retorno apresentar relatório detalhado da viagem e dos trabalhos desempenhados.

Art. 5º: Os valores estabelecidos neste lei, serão corrigidos a cada período de 12 (doze) meses a contar da vigência desta lei, pelo Índice Geral de Mercado - IGP-M, através de Portaria Municipal.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Ass: Original no lei nº 213/09*